



## **PARECER JURÍDICO**

EMENTA: Análise Jurídica do instrumento particular de escritura de primeira emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única da PBH ATIVOS S.A.

## **RELATÓRIO**

O presente parecer jurídico objetiva analisar o instrumento particular de escritura de primeira emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única da PBH ATIVOS S.A, tendo como partes:

- PBH ATIVOS S.A - Emissora das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única;
- MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – único titular de debêntures subordinadas (denominado Debenturista ou Município).

Integram, ainda, o instrumento particular, como intervenientes anuentes:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SMF);
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM).

A minuta do instrumento particular de escritura de primeira emissão privada de debêntures simples, da espécie subordinada, preliminarmente, contextualiza a operação de cessão de direitos autônomos, explicitando, em síntese que:

- O Município foi autorizado, por força da Lei Municipal nº 10.003 e da Lei Municipal 7.932 de 30 de dezembro de 1999, a ceder à PBH ATIVOS, a título oneroso, direitos de crédito autônomos para recebimento do fluxo de pagamentos decorrente dos créditos



tributários ou não tributários vencidos e parcelados pelo contribuinte por meio dos parcelamentos (“Direitos de Crédito Autônomos”), que se encontram ou não inscritos em dívida ativa do Município;

- O Município pretende ceder a Emissora os Direitos de Crédito Autônomos, de maneira a formar um conjunto de recebíveis determinado, identificados por código fornecido pelo Município, por meio do qual serão identificados cada parcelamento, devidamente relacionados e identificados em CD ROM, conforme termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e outras avenças;
- A Emissora pretende, com a Emissão Privada, emitir debêntures simples, conversíveis em ações, da espécie subordinada, de forma privada, as quais serão totalmente subscritas pelo Município;
- Após a emissão privada, a Emissora pretende emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real representada por cessão fiduciária de direitos creditórios (“Debêntures com Garantia Real”), em série única, para distribuição Pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, mediante coordenação do Banco BTG Pactual S.A (“Coordenador Líder”) e interveniência da SMF e PGM;
- Os recursos obtidos com a emissão das Debêntures com Garantia Real serão parcialmente utilizados para amortização das Debêntures Subordinadas.

Este é o relatório.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

A cessão dos direitos de crédito autônomos, pelo Município, transfere à PBH ATIVOS, em caráter definitivo, o direito irrevogável e irretroatável de receber os valores decorrentes dos direitos creditórios autônomos a serem pagos pelos respectivos contribuintes, incluindo cobrança administrativa, judicial e da execução de eventuais garantias e privilégios legais.

Em contrapartida, serão emitidas pela PBH ATIVOS, concomitantemente à assinatura do contrato de cessão de direitos autônomos, as debêntures simples, não conversíveis em ações,



da espécie subordinada, as quais serão totalmente subscritas pelo Município, mediante a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos (“Emissão de debêntures Subordinadas”).

Por meio da Escritura de Primeira Emissão ocorrerá a subscrição e integralização das debêntures subordinadas nos termos do disposto na cláusula 4.1.1 do contrato de cessão dos direitos de crédito autônomos.

A Escritura de Emissão é um instrumento que especifica as condições sob as quais as debêntures serão emitidas, os direitos dos debenturistas e os deveres da Emissora. Nesse contexto, a minuta apresenta as condições a que está subordinada a emissão das debêntures subordinadas, constando: montante da emissão, quantidade de títulos e o valor nominal unitário, forma, condições de conversibilidade, espécie, data de emissão, data de vencimento, remuneração, juros, prêmio, cláusula de aquisição facultativa e/ou resgate antecipado facultativo e condições de amortização.

No que concerne à destinação de recursos advindos das debêntures subordinadas, relevante ressaltar, nos termos da cláusula 3.7.1, que *“as Debêntures Subordinadas serão integralmente utilizadas para realizar o pagamento do preço de aquisição dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Onerosa”*. Dessa forma, resta evidenciado que as debêntures subordinadas serão utilizadas como pagamento, ao Município, pela cessão dos direitos de crédito autônomos à PBH ATIVOS.

Nos termos do disposto na cláusula 4.8, poderá haver amortização extraordinária sempre que a PBH ATIVOS estiver adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações definidas na Escritura de 2ª Emissão (debêntures com garantia real), podendo, a seu exclusivo critério, “promover a amortização compulsória do valor nominal unitário das debêntures subordinadas em circulação, “pelo valor correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) da disponibilidade de caixa da Emissora depositadas na conta de Livre movimentação”.

Poderá ser realizada também a amortização programada extraordinária (cláusula 4.8.4) por “90% (noventa por cento) do valor líquido dos recursos recebidos em decorrência da integralização das Debêntures com Garantia Real”, devendo ser respeitadas as mesmas condições que tornam viável a amortização extraordinária explicitada acima.



Quanto às cláusulas da Escritura referentes aos cálculos/condições de atualização monetária, resgate antecipado, amortização e vencimento antecipado (cláusulas 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, e 4.10, respectivamente), por se tratarem de cláusulas financeiras, não cabe à esta Procuradoria análise quanto a viabilidade econômica de sua incidência, devendo-se, contudo afirmar não haver qualquer óbice jurídico à sua manutenção dada a natureza do instrumento que se pretende celebrar.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se, sob o ponto de vista jurídico, pela pertinência e adequabilidade da minuta de Escritura de Primeira Emissão Privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, instrumento imprescindível à efetividade da emissão das debêntures subordinadas e consequente estruturação da operação dos direitos creditórios autônomos.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2013.

  
Carolina Feitosa Dolabela Chagas  
Assessora Jurídica PBH ATIVOS S.A  
OAB/MG 96205



  
RÚSVEL BELTRAME  
BM: 48.391-9  
Procurador Geral do Município  
de Belo Horizonte